



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 2151 - Rua IV de Novembro, 418 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Prolegem

LEI Nº. 3366, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

“Revoga item 10.11 da lista de serviços municipal e altera alíquota do item 10.05 também da lista contida no Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31/74; e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o item 10.11 do Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31, de 14 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.246/2013.

Art. 2º - Altera a alíquota do item 10.05 do Art. 61, §4º da Lei Municipal nº. 31, de 14 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.246/2013, passando para 2% (dois por cento).

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Do prestador	2%
-------	--	--------------	----

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

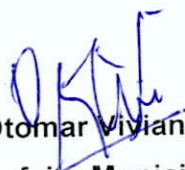
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 29 dias do mês de abril do ano de 2014.

Registre-se e Publique-se

29/04/2014
Clarisse Lopes

Clarisse Lopes
Sec. Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal